

O USO DO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), FRENTE À PRESERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

Caroline Bianca de Almeida Vieira Chirolí¹.

Clarindo Alves de Castro².

RESUMO

São vários os estudos que apontam para a eficiência da aplicação civil e militar do Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), sendo indiscutível sua importância como estratégia de apoio operacional às atividades de Inteligência de Segurança Pública (ISP), considerando sua característica de reconhecimento e vigilância. Apesar da ampla utilização de VANTs militares, quanto ao uso civil ainda não existem aplicações consistentes devido a vários fatores, tais como inexistências de: regulamentações; padronizações; estudos que comprovem a eficácia dos VANTs em não oferecer perigo para a população, propriedades públicas e privadas e aviação convencional, tendo-se a investigar o seguinte problema: o uso civil do VANT nas ações de ISP invade o direito fundamental à privacidade? Assim, teve-se como objetivo geral analisar a percepção dos membros do Sistema de Inteligência de Segurança Pública de Mato Grosso (SISP/MT), e dos órgãos especializados no enfrentamento ao Crime Organizado de Mato Grosso, diante do entendimento de especialistas na área jurídica do Estado, onde se adotou um estudo hipotético dedutivo com questões específicas ao universo investigado através de entrevistas e questionários. Verificou-se que com todos os meios tecnológicos de obtenção de imagens existentes atualmente, estão cada vez mais acessíveis, e não se pode impedir que outrem adentre a privacidade individual e ou coletiva, mas sim que utilizem informações contra a nossa vontade, nos casos expressamente previstos em lei. Deste modo, o direito à imagem é resguardado de forma clara, em relação as ressalvas ao uso informativo e que não atinjam a honra ou a respeitabilidade do indivíduo. Restou claro que uso do VANT nas ações de ISP, trata-se de uma ação pautada pelos limites legais, visto que a ISP é exercida em perfeita sintonia com o princípio do sigilo, que visa garantir que a ação do poder estatal não venha 'ferir' a intimidade e vida privada de seus cidadãos. Por fim, valendo-se do princípio da

¹ Capitão da PMMT, Especialista em Administração com Ênfase em Inteligência de Segurança Pública pela Faculdade de Administração, Economia, e Ciências Contábeis - FAECC/UFMT, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde do Estado de Mato Grosso, bacharel em Segurança Pública pelo Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde do Estado de Mato Grosso e bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá. E-mail: cmtbianca@yahoo.com.br

² Coronel da PMMT, Mestre em Educação (IE/UFMT - 2011 a 2013), Especialista em Gestão Pública com ênfase em Análise de Inteligência pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Possuidor do Curso Superior de Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra no Rio de Janeiro, Organizador/autor do livro Inteligência de Segurança Pública: Um Xequemate na criminalidade. E-mail: alves.castro@yahoo.com.br.

proporcionalidade, não há motivos para restringir o uso do VANT, ainda que se considere revestir esta de extrema excepcionalidade, relativamente a outros meios de prova, ficou claro que não possui caráter tão invasivo, considerando a aceitação da justiça brasileira do uso de câmeras de vigilância na segurança pública, a qual entende pacificamente, quando não invadem o direito à privacidade, relativizada em relação ao direito à segurança.

Palavras-chave: *Inteligência Tecnológica - Veículo Aéreo Não Tripulado - Direito à Privacidade - Supremacia do Interesse Público.*

ABSTRACT

Several studies point to the effectiveness of military and civilian application of Unmanned Aerial Vehicle (UAV), since its importance is seen as indisputable for operational support to the Public Security Intelligence (ISP) activities strategy, considering its characteristic reconnaissance and surveillance. Despite the widespread use of military UAVs, for civilian use there has not been consistent applications due to several factors, such as lack of regulation, lack of standardization, lack of studies proving that the UAVs pose no danger to the population, for properties and conventional aviation, from which was formulated the following issues: the use of UAVs in civil actions ISP, invade the fundamental right to privacy? Thus, the overall objective is to analyze the perceptions of members of the Public Security Intelligence System of Mato Grosso (SISP/MT), and specialized in Combating Organized Crime of Mato Grosso organs, against the understanding of experts in the legal section of the State where a hypothetical deductive study of the specific subjects was adopted through interviews and questionnaires issues. It was found that with all the technological means of obtaining images in the world, increasingly accessible, it can't be prevented others from stepping inside our privacy (individual or collective), but we can forbid them to use our the information against our will, in the cases expressly provided by law. Thus, the right of publicity is clearly safeguarded, in relation to the caveats informational use without the damage to the honor or dignity of the individual. It became clear that the use of UAVs in the actions of ISPs, it is an action guided by legal limits, since the ISP is exercised in perfect harmony with the principle of confidentiality, which aims to ensure that the action of the state-owned power will not hurt intimacy and privacy of its citizens. Finally, taking advantage of the principle of proportionality, there is no reason to restrict the use of UAVs, even if it was to put on this extreme exceptionality in relation to other evidence, it became clear that it does not possess such invasive character, considering acceptance of Brazilian justice use of surveillance cameras in public safety, which peacefully understand that it does not invade the right to privacy, relativized in relation to the right to security.

Keywords: *Unmanned Aerial Vehicle - Right to Privacy - Technological Intelligence - Supremacy Public Interest.*

INTRODUÇÃO

É fato que a Segurança Pública Brasileira enfrenta diversos problemas como a deficiência de recursos humanos e materiais, porém, a busca incessante de estratégias e mecanismos para o enfrentamento de grupos criminosos é feita constantemente pelas polícias brasileiras, onde vários estudos já apontam para a importância da aplicação civil e militar do VANT, apresentando como uma importante estratégia de apoio operacional às atividades de ISP, considerando sua característica de reconhecimento e vigilância.

Motivou-se por desenvolver o tema pela inexistência de debates acadêmicos que enfatizam as características de reconhecimento e vigilância da Inteligência Tecnológica, proporcionadas pelo emprego do VANT, frente ao direito fundamental à privacidade, sendo delimitada a utilização do VANT pela atividade de ISP no combate ao crime organizado, considerando o limiar entre o direito à privacidade e o direito à segurança, onde se formulou o seguinte problema: o emprego do VANT nas ações de Inteligência de Segurança Pública invade o direito fundamental à privacidade?

Considera-se como hipótese do trabalho: a utilização do VANT na atividade de ISP, não invade o direito fundamental à privacidade do indivíduo, devido ao princípio da Supremacia do Interesse Público, considerando o direito coletivo à segurança em detrimento ao direito individual à privacidade. O objetivo geral do trabalho é a análise da percepção dos membros do Sistema de Inteligência de Mato Grosso (SISP/MT), e dos órgãos de enfrentamento ao Crime Organizado, diante do entendimento de especialistas na área jurídica do Estado quanto ao tema do trabalho.

A metodologia adotada caracteriza-se como bibliográfica e exploratória, pois visa proporcionar maior familiaridade com as características do VANT, tendo como abordagem o método qualitativo, pois visa analisar ainda a percepção dos entrevistados frente à temática.

Adotou-se um estudo hipotético dedutivo com questões específicas ao universo investigado através de entrevistas estruturadas com perguntas semidiretas, aos especialistas da área jurídica, e paralelamente aplicado um questionário

estruturado com perguntas semidiretas, aos profissionais do SISP/MT e de enfrentamento ao Crime Organizado, para assim analisar a percepção dos entrevistados diante do entendimento dos especialistas do campo jurídico.

A população investigada foi à comunidade de Inteligência do Estado de Mato Grosso, aplicados os questionários aos seguintes órgãos: Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI), a Diretoria da Agência Central de Inteligência da PMMT (DACI/PMMT), a Diretoria de Inteligência da PJC/MT (DI/PJCMT), a Coordenadoria da Agência Central de Inteligência do CBMT (CACI/CBMMT), Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/ MPMT), e a Gerência de Combate ao Crime Organizado (GCCO/ PJCMT).

A pesquisa objetivou alcançar o maior número possível de entrevistados, contudo, devido a questões administrativas dos próprios órgãos, fez com que obtivéssemos o seguinte percentual:

Tabela 01 - Amostra de Entrevistados

Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais
SAI/SESP	14	31
Percentual	45,16%	
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais
DACI/PMMT	25	30
Percentual	83,33%	
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais
CACI/CBMMT	05	05
Percentual	100%	
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais
DI/PJCMT	09	49
Percentual	18,37%	
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais
GAECO/PMPT	23	35
Percentual	65,71%	
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais
GCCO/PJMT	10	24
Percentual	41,67%	

Total de Entrevistados	Total de Profissionais
86	174
Percentual	49,43%

Fonte: originado da pesquisa.

Faz parte do estudo ainda o entendimento de especialistas da área jurídica de Mato Grosso: a Advogada e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT - Betsey Polistchuk de Miranda; o Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/ MPMT) - Marco Aurélio de Castro; e a Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Combate ao Crime Organizado, Crimes contra Administração Pública, Lavagem de dinheiro, Crimes contra Ordem Tributária e Crimes contra Economia Popular de Mato Grosso - Selma R. Santos Arruda.

1. ASPECTOS GERAIS DO VEÍCULO AEREO NÃO TRIPULADO - VANT

Os VANTs chamaram atenção da Segurança Pública a partir do conflito no Afeganistão em 2001, quando começaram a ser empregados pelos Estados Unidos da América (EUA) para atacar alvos, em destaque o VANT Predator (Figura 01), que além da missão essencial de coleta de informações e guiamento de armas, realiza a missão de lançamento do míssil anticarro AGM- 114K Hellfire II, conforme relato de Marques:

A campanha do Afeganistão chamou a atenção porque foi lá que os VANTs realmente começaram a atacar alvos [...]. Já na Guerra do Vietnã, as fotos produzidas pelo VANT de reconhecimento “Lightning Bug Ryan 147” revelaram as localizações precisas de sítios de mísseis superfície-ar (SAM), aeródromos inimigos e avaliação de danos de combate [...]. Durante as Operações Liberdade do Iraque, o “Predator UAV (Unmanned Aerial Vehicles)”, [...], equipado com mísseis Hellfire, abateu diversos alvos desde viaturas de artilharia antiaérea até membros da Al-Qaeda (MARQUES, 2007, p.1).



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ve%C3%ADculo_a%C3%A9reo_n%C3%A3o_tripulado

Figura 01 – VANT Predator - Força Aérea Americana

O emprego dessa tecnologia já é realidade em vários países, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cinquenta países já possuem VANTs em seus espaços aéreos, incluindo o Brasil que possui dois grandes VANTs comprados em 2009 pelo Departamento da Polícia Federal (DPF), além de contar com cerca de mil VANTs, usados basicamente na agricultura e em filmagens aéreas (BRANCATELLI, 2014, p. 62).

Em termos gerais, VANT é uma sigla para Veículo Aéreo Não Tripulado, e deriva da sigla *UAV*, inicial em inglês para *Unmanned Aerial Vehicle*, mais conhecido popularmente como *drone* (zangão, em inglês).

Na Portaria Normativa n. 606 do Ministério da Defesa, datada de 11/06/2004, o VANT possui o seguinte significado:

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa são utilizados os seguintes conceitos:

I - Veículo Aéreo Não Tripulado: é uma plataforma aérea de baixo custo operacional que pode ser operada por controle remoto ou executar perfis de voo de forma autônoma podendo ser utilizada para:

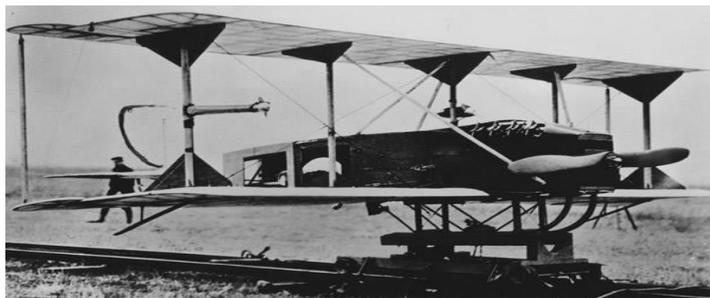
- a) transportar cargas úteis convencionais, como sensores diversos e equipamentos de comunicação;
- b) servir como alvo aéreo; e
- c) levar designador de alvo e cargas letais, sendo nesse caso empregado com fins bélicos;

Assim, pode-se definir o VANT como um termo geral que denomina uma aeronave com capacidade de voar sem tripulação, de baixo custo operacional, projetada para executar diversas missões (dependendo do equipamento a ela acoplado), e que podem ser controladas praticamente de duas formas: remotamente pilotadas ou totalmente autônomas.

Quando se fala em VANTs, pensa-se tratar de uma invenção moderna, porém, foram inicialmente desenvolvidos para emprego em operações militares, sendo utilizados em cenários de Guerra desde o século XIX, em que carregava bombas para serem lançadas em locais específicos, sem colocar em risco a vida de um piloto.

Segundo Oliveira (2009, p. 21), os primeiros registros da utilização de VANTs no mundo, datam de agosto de 1849, quando os austríacos atacaram a cidade italiana de Veneza com balões não tripulados carregados de explosivos e controlados por temporizadores.

Foi durante a 1ª Guerra Mundial que alguns aviões foram convertidos em aviões rádio-controlados, que carregados de explosivos eram guiados até seu alvo inimigo, conforme Brancatelli (2014, p. 60): “em 1917 o americano *Elmer Sperry* inventor do giroscópio, desenvolve uma frota de torpedos aéreos que eram aviões biplanos não tripulados lançados de catapultas” (*Sperry Aerial Torpedo* – Figura 02).



Fonte: <<http://www.fotosdomundo.com.br>>
Figura 02: VANT Sperry Aerial Torpedo

No final da 2ª Guerra Mundial surgiu a bomba voadora V1 *Fieseler* (Figura 03), criada pela Alemanha, era propulsionada por um motor pulso-jato e levava aproximadamente 900 Kg de explosivos em seu nariz (WIDMAIER, 2005, p. 6).



Fonte: <http://en.wikipedia.org/wiki/Fieseler_Fi_103R_Reichenberg>
Figura 03 - Bomba Voadora - V1

A aplicação dos VANTs para fins de reconhecimento e vigilância surgiu apenas nos anos 60, durante as guerras da Coréia e Vietnã quando ocorreu um forte desenvolvimento da tecnologia de controle de sistema não tripulado, surgindo então novos modelos, como o VANT *Firebee* (Figura 04), uma aeronave do tamanho de um pequeno avião executivo (WIDMAIER 2005, p. 7).

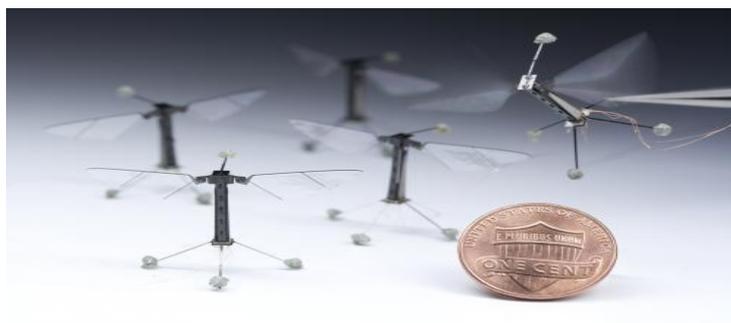


Fonte: <http://olive-drab.com/idphoto/id_photos_uav_bqm34firebee.php>

Figura 04 – VANT Firebee

Com o desenvolvimento da tecnologia VANT, surgiram novos modelos cada vez mais sofisticados, letais e com maior autonomia, a exemplo RQ-4 *Global Hawk* (Figura 05), é o maior VANT no mundo, criado pelos Estados Unidos para emprego em missões estratégicas, possuindo raio de ação de 22.780 km, teto de vôo de 60.000 pés, capacidade de transporte de 1.360 kg e autonomia de 36 horas.

Existem ainda uma grande gama de formas, configurações e características de VANTs, baseadas em aviões, helicópteros e até dirigíveis, podem possuir medidas e pesos variados, desde o peso de mais de uma tonelada como o RQ-4 *Global Hawk*, ou possuir o tamanho de uma moeda, como o VANT *RoboBee* (Figura 05), desenvolvido após onze anos de pesquisa pela Universidade de Harvard, e para voar, utiliza duas pequenas asas que batem 120 vezes por segundo.



Fonte: <<http://phys.org/news/2013-05-robobees-robotic-insects-flight-video.html>>

Figura 05 – VANT RoboBee

Nota-se que uma das maiores dificuldades atualmente, além da falta de regulamentação, é a classificação dos VANTs, tendo em vista ser um assunto ainda incipiente no mundo, não existe uma padronização da metodologia para classificar

esta categoria de aeronaves, cada país desenvolve suas próprias regras, onde uns consideram a autonomia, outros o peso e ainda os tipos de operação, até que um organismo internacional padronize a nível mundial.

No Brasil a Agência Nacional de Aviação (ANAC) apresentou proposta de regulamentação da utilização comercial e corporativa dos VANTs em áreas segregadas, em fevereiro de 2014, o qual deverá ser submetido à audiência pública, e após analisadas as contribuições, a minuta de regulamento será apresentada para deliberação da Diretoria Colegiada da Agência, sendo proposta a seguinte classificação de VANTs por peso:

Proposta da Anac para uso civil
Classe I - Acima de 150 kg
Classe II - Entre 25 kg e 150 kg
Classe III - Entre 0 kg e 25 kg
Fonte: Anac, 2014.

Quadro 01 - Proposta da ANAC

Ressalta-se que o VANT no Brasil é considerado aeronave conforme conceito do art. 106 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), e sua utilização pela segurança pública, como de uso civil, conforme classificação do art. 107 e parágrafos, *in verbis*:

Art. 107 - As aeronaves classificam-se em civis ou militares:

§ 1º Consideram-se militares as aeronaves integrantes das Forças Armadas [...]

§ 2º As **aeronaves civis** compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas [grifo nosso].

Sendo assim, as aeronaves pertencentes às Instituições de Segurança Pública do Brasil, se submetem as regras da ANAC no tocante a legislação que regula as atividades aeronáuticas no país, diferentemente do que ocorre com as aeronaves militares, que possuem legislação própria. Ressalta-se que todo voo de VANT, civil ou militar, deve ser comunicado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) com antecedência de no mínimo 15 dias, fins de se evitar acidentes no espaço aéreo, além de colisões com pessoas, pois o órgão segrega uma área que não pode estar habitada.

Atualmente, na Segurança Pública brasileira apenas dois VANTs do DPF, estão aptos a voar após terem recebido o Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE), expedidos pela ANAC, atestando condições de segurança da aeronave. Porém, o fato é que as fabricantes colocam modelos no mercado sem autorização devido à morosidade do processo de obtenção da CAVE, onde se nota que diversos organismos policiais no Brasil já adquiriram o VANT, e aguardam homologação da ANAC.

Contudo, que pese esses fatores de falta de regulamentação venham a ser resolvidos, existem outros mais subjetivos que podem vir a prejudicar a utilização de todo o potencial do VANT, incluindo a rejeição da sociedade ao uso dos VANTs, quanto a possível invasão à privacidade.

Relevante contextualizar o fato citado pela Revista Consultor Jurídico ocorrido no Estado do Texas - EUA, onde em 2012 um texano que cultivava o *hobby* de operar VANTs, filmou nas proximidades da cidade de Dallas, por caso, as águas avermelhadas de um riacho, a qual se tratava de sangue de porco despejado ilegalmente nas águas do riacho por um matadouro em uma propriedade particular, resultando no indiciamento por poluição dos executivos da empresa.

A Assembleia Legislativa do Texas respondeu a este episódio com uma lei rigorosa que entrou vigor no dia 1º de setembro de 2013 e definiu punições criminais e civis severas para particulares que fazem 'vigilância' com VANTs, com fins de proteger a propriedade privada. Ressalta-se que as discussões no meio social Texano foram às exceções à regra, sendo a principal delas ao uso de VANTs pela polícia.

Melo (2013) cita a fala do Diretor do Laboratório de Radio Navegação da Universidade do Texas, Todd Humphreys: "os defensores da privacidade estão se preocupando demais com '1984' - nome do livro de George Orwell que descreveu a ideia de uma sociedade vigiada". Segundo Melo (2013), Todd Humphreys acha estranha à preocupação dos legisladores de coibir a captura de imagens por VANTs, quando qualquer pessoa, munida com uma câmara com lentes teleobjetivas, pode fazer isso de um carro, helicóptero ou avião.

Neste diapasão é que se insere o presente estudo, amparado principalmente pela proteção da Constituição Federal do Brasil (1988) do Direito fundamental à

privacidade, previsão legal constantes do art. 5º, X da Constituição Federal, sob a hermenêutica dos aspectos da supremacia dos direitos coletivos em detrimento aos individuais, relacionando ao tema propriamente dito, fazendo a análise do uso do VANT pela atividade de Inteligência de Segurança Pública, face ao direito à privacidade.

2. PRIVACIDADE VERSUS SEGURANÇA

Segundo Ramos (2008, p. 24), quando o exercício de um direito fundamental por parte de um titular conflita com o exercício de um direito fundamental por parte de outro titular, ocorre o que se denomina de colisão de direitos fundamentais. Contudo, os Direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos. Significa dizer que a privacidade e a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos.

Da mesma forma como não se pode cogitar direitos fundamentais absolutos, não se pode tolerar o exercício de poderes ilimitados pelo Estado. Deve-se, pois, buscar um ponto de equilíbrio entre esses dois extremos, verificando quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão, através do uso do VANT pela Inteligência de Segurança Pública, e se o direito coletivo prevalecer, não há que se falar em invasão à privacidade.

A solução do conflito não se trata, de avaliar as duas garantias para determinar qual seria a de maior valor. O juízo de ponderação ou harmonização deve voltar-se à forma como aqueles direitos estão sendo exercidos, não atribuindo primazia absoluta a qualquer um dos dois (RAMOS apud SCHEMKEL, 2008, p. 23).

Ainda, assim como a privacidade limita determinadas intervenções na vida do indivíduo, há outros interesses limitadores da garantia de privacidade, que podem vir a afastar para tutelar bens jurídicos que eventualmente adquiram maior relevância, e está ponderação é amparada pelo princípio da proporcionalidade.

Contudo, cita-se a decisão proferida pelo então juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Rio Grande do Sul, Fernando Carlos Tomasi Diniz, ao julgar improcedente ação movida contra o município de Porto Alegre e o Estado, pela ONG – Somos Comunicação Saúde e Sexualidade, que reclamou da instalação de câmeras

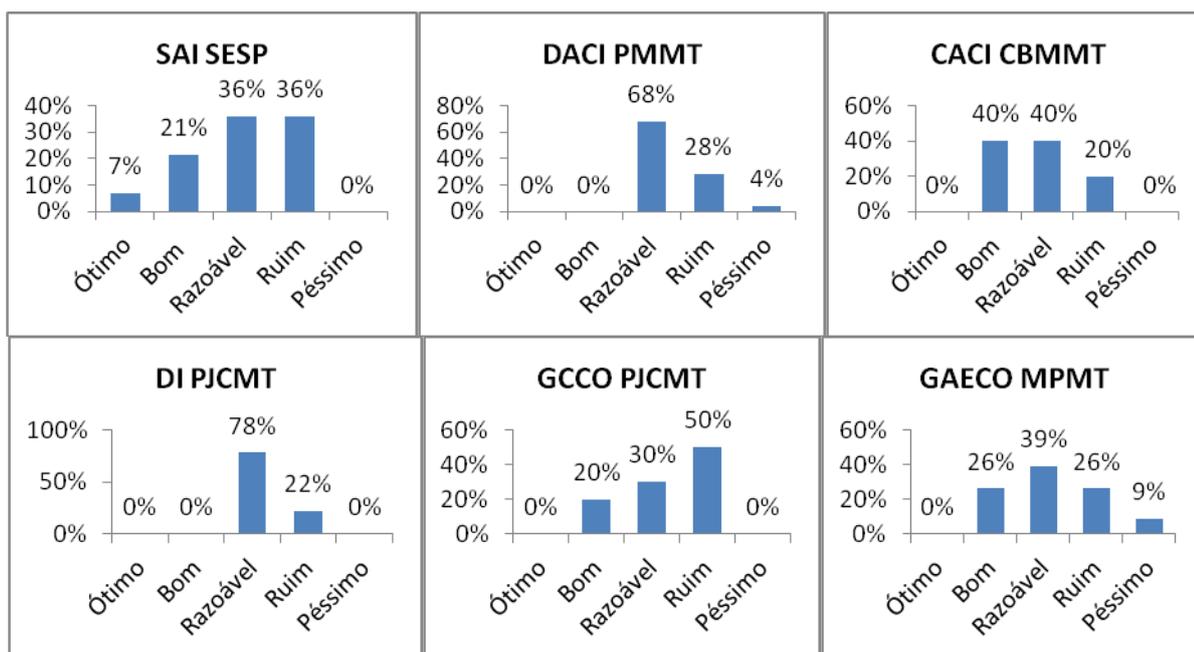
de vídeo em espaços públicos da capital. A decisão foi de que Câmeras de vídeo auxiliam na segurança pública e não ofendem a dignidade da pessoa humana e o direito à intimidade e privacidade, como se vê a seguir:

A captação por uma filmadora da imagem de uma pessoa em local público não fere sua dignidade. O que é indigno é ser agredido gratuitamente na rua [...]. A restrição da intimidade já ocorre pelo simples fato das pessoas estarem em local público, e não pelas imagens que a câmera possa captar nestes locais (Processo n. 1.050.267.565.2).

O juiz entendeu, ainda, que ao recorrer por meio da Procuradoria-Geral do Município, o legislador está evitando, ao utilizar o sistema de câmeras de vídeo, que pessoas sejam molestadas, assaltadas por delinquentes, sentindo-se impotente.

3. ANÁLISE DOS DADOS

Apresenta-se em formas de gráficos, as respostas dos membros do SISP/MT, e de órgãos especializados no enfrentamento do crime organizado, diante do entendimento dos especialistas da área Jurídica de Mato Grosso, em relação a 8 (oito) questões.



Fonte: originado da pesquisa
Gráfico 01 - Nível de conhecimento sobre o VANT

A primeira questão relaciona-se ao nível de conhecimento que o entrevistado considerava possuir em relação ao VANT, tendo como opções de resposta 5 (cinco) níveis: 'ótimo', 'bom', 'regular', 'ruim' e 'péssimo'. Analisando os resultados, percebemos que o único órgão que apresentou como resposta o nível 'ótimo', mesmo que em números percentuais não muito expressivos, apenas 7%, foi a SAI/SESP.

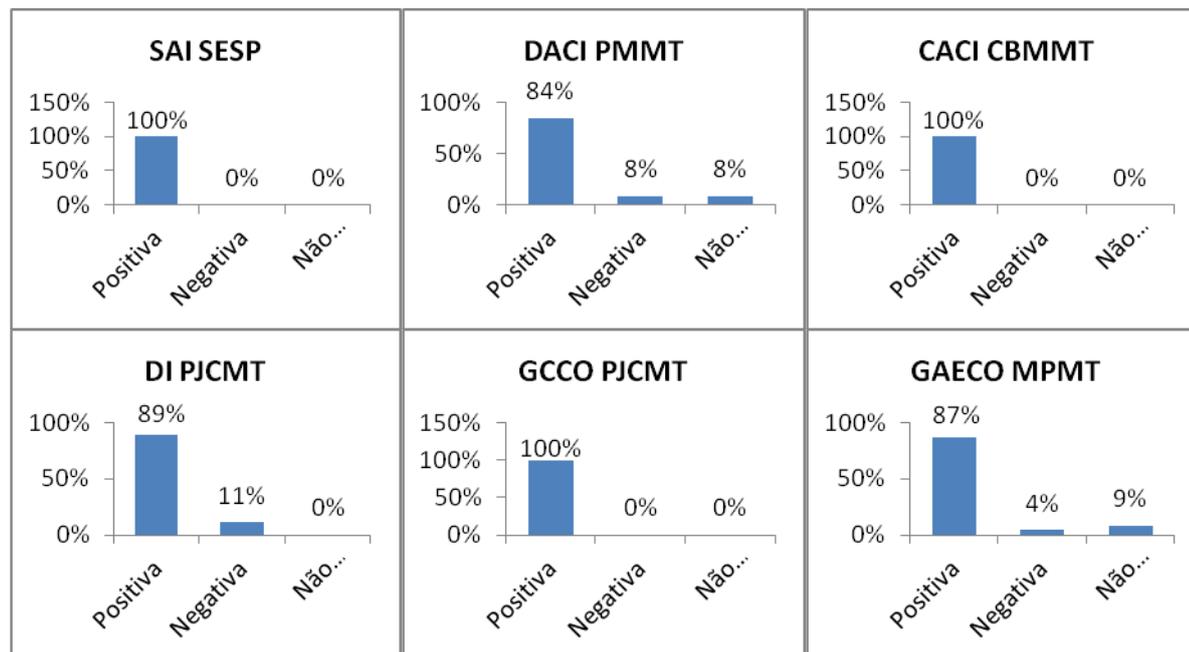
Outrora, todos órgãos apresentaram percentuais acima de 50% ao somarmos os níveis 'ótimo', 'bom' e 'regular' em relação ao nível de conhecimento sobre o VANT, sendo considerado, portanto, satisfatório para garantirmos a análise dos demais quesitos desta pesquisa. Vejamos a tabela 2 abaixo:

TABELA 2 - NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE O VANT

Órgão/ Nível	SAI/ SESP	DACI/ PMMT	CACI/ CBMMT	DI/ PJC	GCCO/ PJC	GAECO/ MPMT
Otimo	7%	0%	0%	0%	0%	0%
Bom	21%	0%	40%	0%	20%	26%
Regular	36%	68%	40%	78%	30%	39%
TOTAL	64%	68%	80%	78%	50%	65%

Fonte: originado da pesquisa

Podemos concluir, em relação ao primeiro questionamento, que os entrevistados da CACI/ CBMMT apresentaram o maior percentual, ao somarmos os níveis 'ótimo', 'bom' e 'regular', num total de 80%. Já a GCCO/ PJCMT, órgão especializado no enfrentamento do crime organizado, apresentou o menor percentual, num total de 50%.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 02 - Opinião sobre a implantação do VANT na Segurança Pública de MT

O questionamento foi acerca da opinião sobre a implantação do uso do VANT pela Segurança Pública de Mato Grosso, no combate ao crime organizado, tendo 3 (três) opções de resposta: 'positiva', 'negativa', e 'não tenho opinião'.

Analisando os resultados ficou evidente o entendimento dos entrevistados dos 06 (seis) órgãos pesquisados, no sentido de serem favoráveis à implantação do VANT, perfazendo um total de 88% de aprovação.

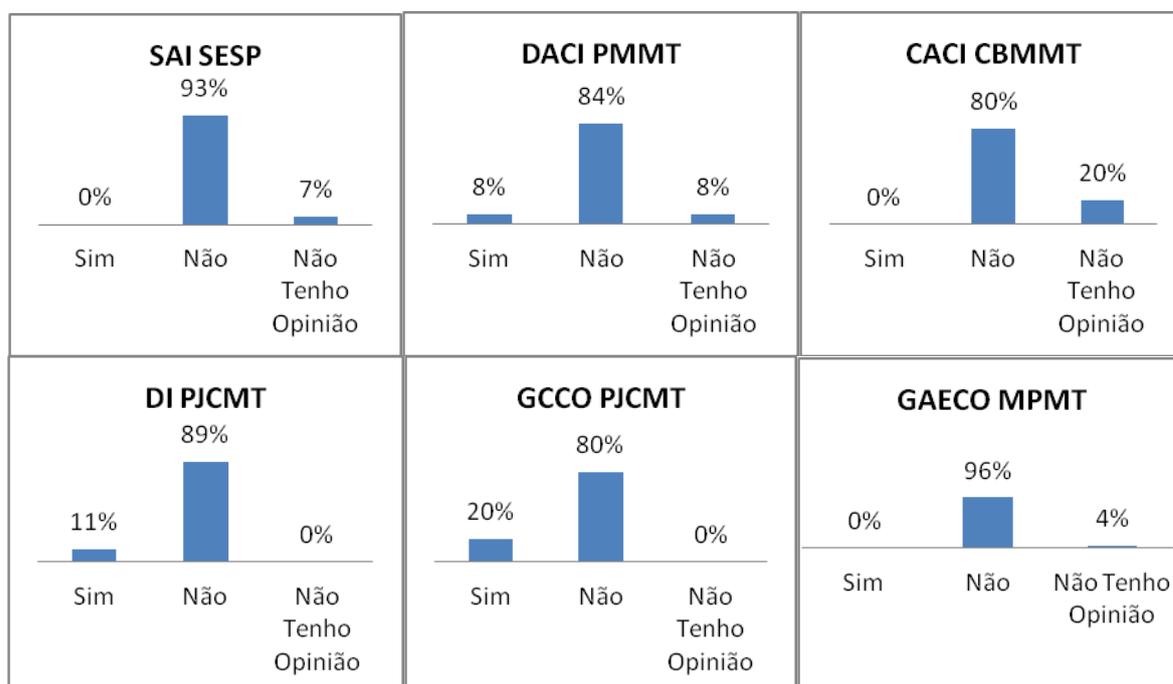
A opinião positiva apresentou-se entre os percentuais de 84% da DACI/PM, sendo este, o órgão de menor índice, à 100% de aprovação, com os entrevistados da SAI/SESP, da CACI/CBM e GCCO/PJC.

Em entrevista com especialistas da área jurídica, a Juíza de Direito assim assevera: “[...] acredito que será benéfica, não vejo problemas nenhuma na implantação, e nenhuma inconstitucionalidade no uso dessa ferramenta”.

O Promotor de Justiça afirma que: “É uma ferramenta que vem somar para uso em Inteligência. Acredito que a melhor ferramenta que existe hoje é o homem, e o VANT se bem gerenciado pelo homem, é muito importante para o combate ao crime organizado”.

A advogada e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB tem a seguinte opinião: “Acredito que será ótimo, pois temos 700 quilômetros de fronteira seca, e esse sistema vem a ajudar no monitoramento”.

Assim sendo, resta claro que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados e dos especialistas no campo jurídico, é extremamente favorável à implantação do VANT pela Segurança Pública de Mato Grosso, no enfrentamento ao crime organizado.



Fonte: originado da pesquisa Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 03 - O uso do VANT pela Segurança Pública em ambientes públicos

A questão relaciona-se à opinião, se uso do VANT por organismos de segurança em ambientes públicos (como praças, ruas, entre outros), invade o direito individual à privacidade, tendo 3 (três) opções de resposta: ‘Sim’, ‘Não’, ‘Não tenho opinião’.

Analisando os resultados, evidencia-se uma maioria absoluta no sentido de que os entrevistados dos 06 (seis) órgãos pesquisados entendem que o uso do VANT em tais circunstâncias, não invade o direito à privacidade.

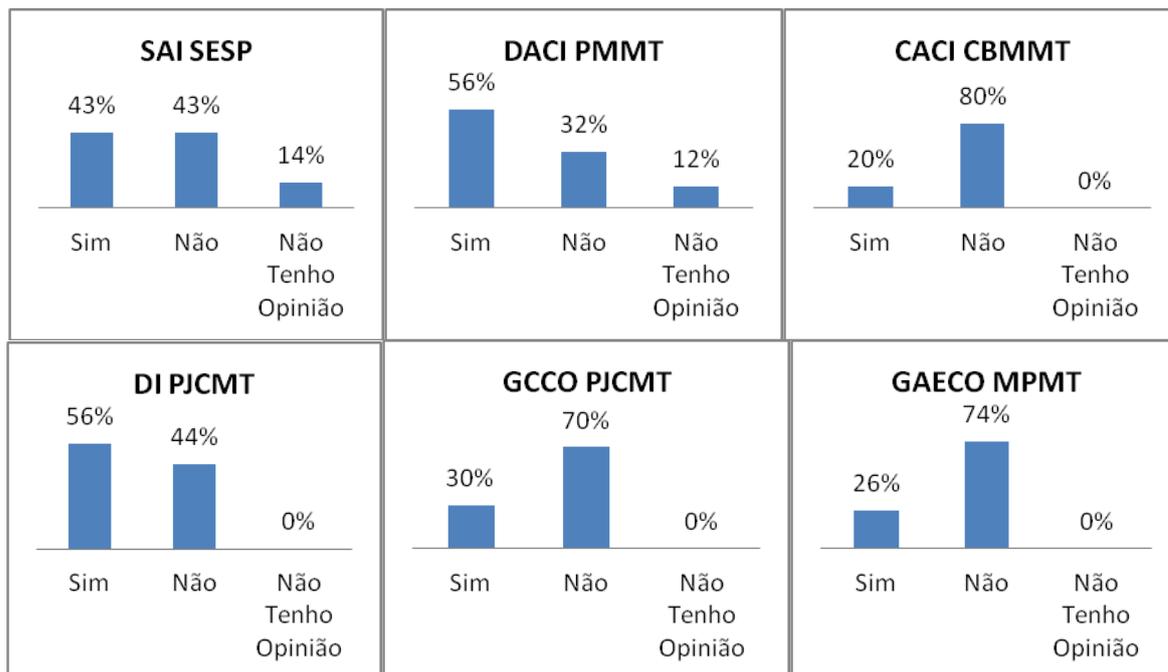
O maior percentual foi verificado no GAECO/MPMT, com 96% e o menor percentual foi observado na CACI/CBMMT e na GCCO/PJCMT, com 80%. Considerando todo o público pesquisado, perfaz um total de 89% de opinião negativa, de que o uso do VANT em tais circunstâncias não invade o direito à privacidade.

Para corroborar com esse entendimento, apresenta-se a opinião do Promotor de Justiça: “Direito à privacidade não é um direito absoluto, nós não temos uma regra no ordenamento jurídico brasileiro de exclusividade de direitos. Isso já está pacificado na jurisprudência, que onde o ambiente é público, não há que se falar em invasão à privacidade, então se o VANT for usado para os fins de inteligência e investigação policial, em ambiente público, aquele que não há restrição de privacidade, não há que se falar em invasão à privacidade”.

Na mesma linha de pensamento, a Juíza de Direito afirma que: “Acredito que não. Em locais públicos não há que se falar em privacidade [...]”.

A advogada e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB entende que: “Não, porque temos altos índices de crimes e já existe o sistema de CFTV inclusive em ambientes públicos, que ajudam a identificar os infratores da lei”.

Por fim, pode-se concluir em relação ao terceiro questionamento, que os entrevistados possuem a percepção conforme o entendimento dos especialistas entrevistados nesta pesquisa, no sentido que de uso do VANT por organismos de segurança em ambientes públicos, não invade o direito individual à privacidade.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 04 - O uso do VANT pela Segurança Pública em ambientes privados

A questão relaciona-se a opinião o uso do VANT por organismos de segurança em ambientes privados (residências, propriedades, entre outros), invade o direito individual à privacidade, tendo 3 (três) opções de resposta: ‘Sim’, ‘Não’, ‘Não tenho opinião’.

Analisando os resultados, percebemos que não há um entendimento majoritário, ocorrendo grande diversidade entre as opiniões ‘sim’ e ‘não’. Os órgãos, DACI/PMMT, DI/PJCMT e SAI/SESP apresentaram a resposta ‘Sim’ em maiores percentuais. Entretanto, ressaltamos que não houve uma maioria absoluta, com valores percentuais entre as opiniões ‘sim’ e ‘não’ muito próximas, sendo que no caso da SAI/SESP, ocorreu um empate entre as opiniões.

Nos demais Órgãos, CACI/CBMMT, GCCO/PJCMT e GAECO/MPMT ficou evidente a maioria da opinião ‘Não’. Entretanto, da forma diversa, os valores percentuais se mostraram bastante distantes entre as opiniões ‘sim’ e ‘não’.

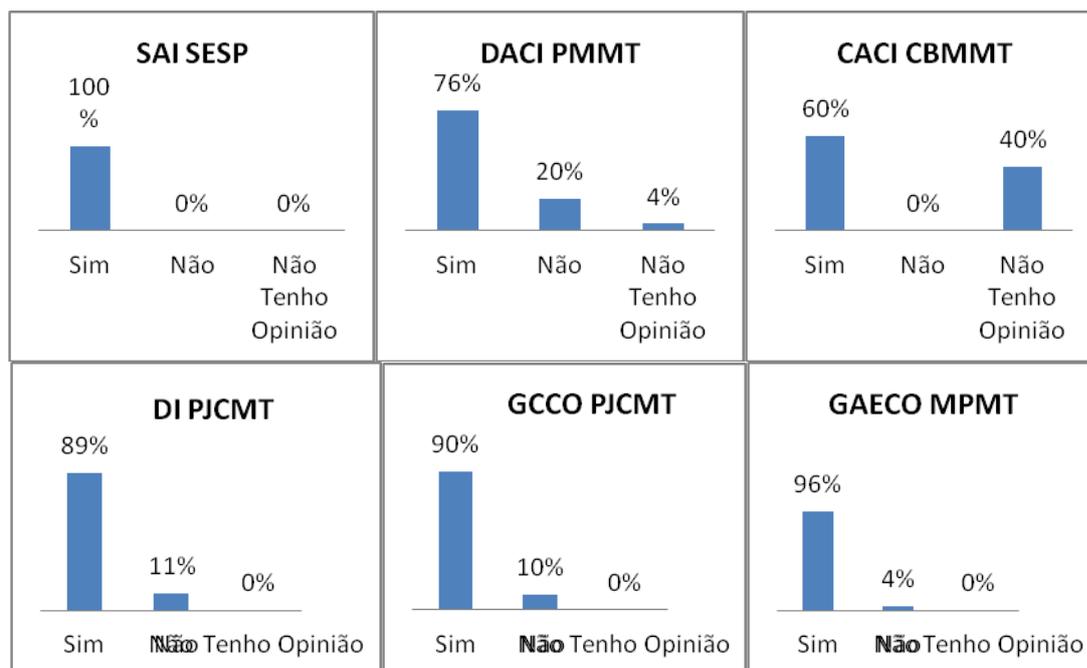
Em entrevista com a Juíza de Direito afirma: “Acredito que não. Ainda que o uso da VANT prescindia de autorização judicial, preventivamente, pode ocorrer de

ser flagrado algo sem autorização judicial, a Constituição resguarda o sigilo das comunicações, a privacidade dentro de casa exceto em situação de flagrância [...].”

Já o Promotor de Justiça assevera que: “Teremos que fazer equilíbrios de direitos; verificar quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão; e se o direito coletivo prevalecer, não há que se falar em invasão à privacidade. Comparar qual o direito esta sendo contraposto, por exemplo, se está havendo um sequestro dentro de uma ambiente privado, sou favorável ao uso do VANT, porque o direito coletivo a segurança é maior que o direito individual a privacidade do bandido.”

Assim pode-se concluir, em relação ao quarto questionamento que nao há um entendimento comum, majoritário entre os entrevistados, quanto ao uso do Vant em ambientes privados, já que três órgãos apresentaram em sua maioria a opinião sim, e três órgãos apresentaram em sua maioria a opinião não.

Os especialistas do campo jurídico, vieram reforçar o entendimento majoritário de que a princípio não há de se falar na invasão do direito a privacidade no uso do VANT por organismos de segurança em ambientes privados, havendo a necessidade de se utilizar o princípio da proporcionalidade, e verificar se o direito à segurança no caso concreto, é maior que o direito à privacidade.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 05 - O Princípio da Supremacia do Interesse Público

A questão relaciona-se à opinião referente ao princípio da Supremacia do Interesse Público, considerando o direito à segurança, se este prevalece em detrimento ao direito individual à privacidade, tendo 3 (três) opções de respostas: 'Sim', 'Não' e 'Não tenho opinião'.

Observa-se que a percepção da grande maioria dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, é que o princípio da supremacia do interesse público, considerando o direito à segurança, prevalece em detrimento ao direito individual à privacidade.

A opinião positiva apresentou-se entre os percentuais de 60% da CACI/CBMMT, sendo este, o órgão de menor índice, à 100% do entendimento que sim, com os entrevistados da SAI/SESP.

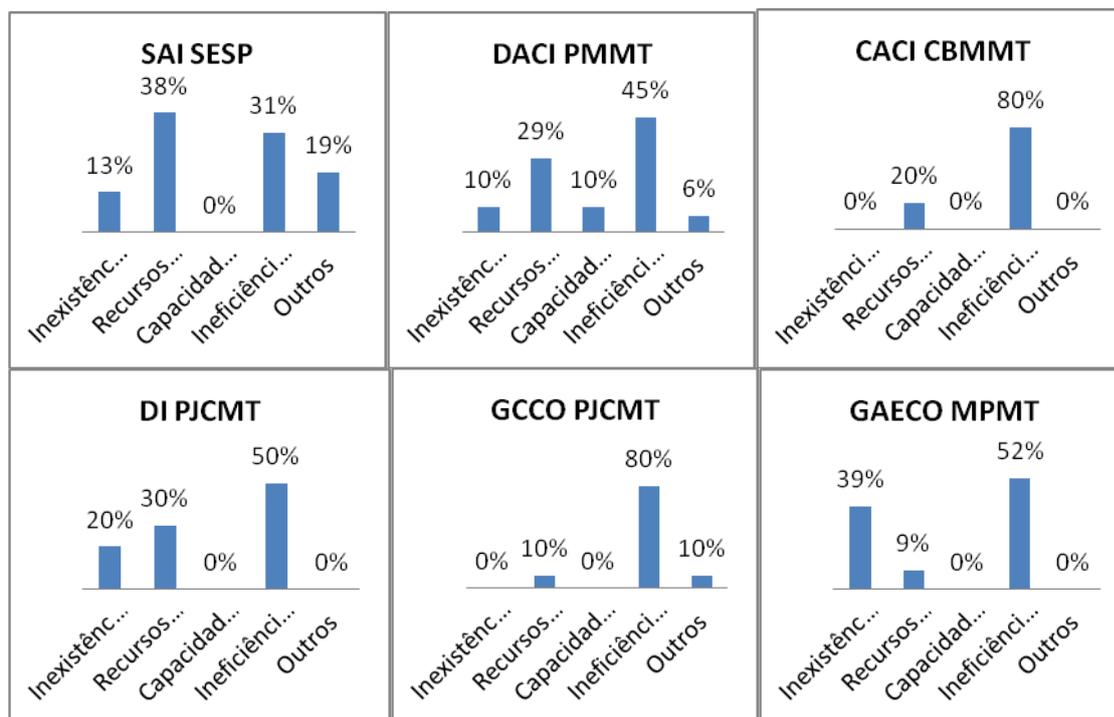
Considerando todo o público pesquisado, perfaz um total de 86% de aprovação da prevalência da segurança sobre a privacidade, considerando o princípio da supremacia do interesse público, índice este, considerado alto.

Em entrevista com especialistas da área Jurídica, a advogada e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, opina que: “Sim, a própria CF prevê isso, em caso de inúmeros incidentes a segurança está acima do interesse individual, então o uso do VANT não seria tão invasivo [...]”.

Na mesma linha de pensamento a Juíza de Direito assim afirma: “Acredito que Sim. Se o objetivo for de atender o interesse público, certamente haverá a supremacia em detrimento aos direitos individuais, especialmente se houver indício de autoria e prática de ato criminoso, e se for ato criminoso passível de reclusão mais ainda.”

Corroborando ainda com o mesmo pensamento o Promotor de Justiça Marco Aurélio, asseverando que: “Sim. Como não temos exclusividade de direitos, não há direito absoluto, temos que contrapor os direitos e se o coletivo tiver prevalência, vai prevalecer sobre a privacidade”.

Assim sendo, ficou demonstrado que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados é de que o princípio da supremacia do interesse público, utilizando do princípio da proporcionalidade, considerando o direito à segurança, prevalece em detrimento ao direito individual à privacidade.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 06 - Os principais obstáculos do emprego do VANT

A questão considera a o emprego do VANT através da inteligência tecnológica por vários países do Mundo, e questiona a opinião do entrevistado, sobre qual seria o maior obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais Brasileiros, tendo cinco (5) opções de resposta: Inexistência de Legislação, Recursos Financeiros, Capacidade do Operador, Ineficiência de Políticas Públicas e outros.

Analisando os resultados deste questionamento, observamos que o entendimento dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, encontram-se muito semelhantes no sentido de que a 'Ineficiência de Políticas Públicas' seria o maior obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais Brasileiros.

Esta opção de resposta apresentou-se com maior percentual em relação às demais possibilidades de resposta em 5 (cinco), DACI/ PMMT, CACI/ CBMMT, DI/ PJC, GCCO/ PJCMT e GAECO/ MPMT dos 6 (seis) órgãos pesquisados, apenas a SAI/ SESP apresentou entendimento que o maior obstáculo seria os 'Recursos Financeiros', estando entretanto, a 'Ineficiência de Políticas Públicas' em segundo lugar nos índices.

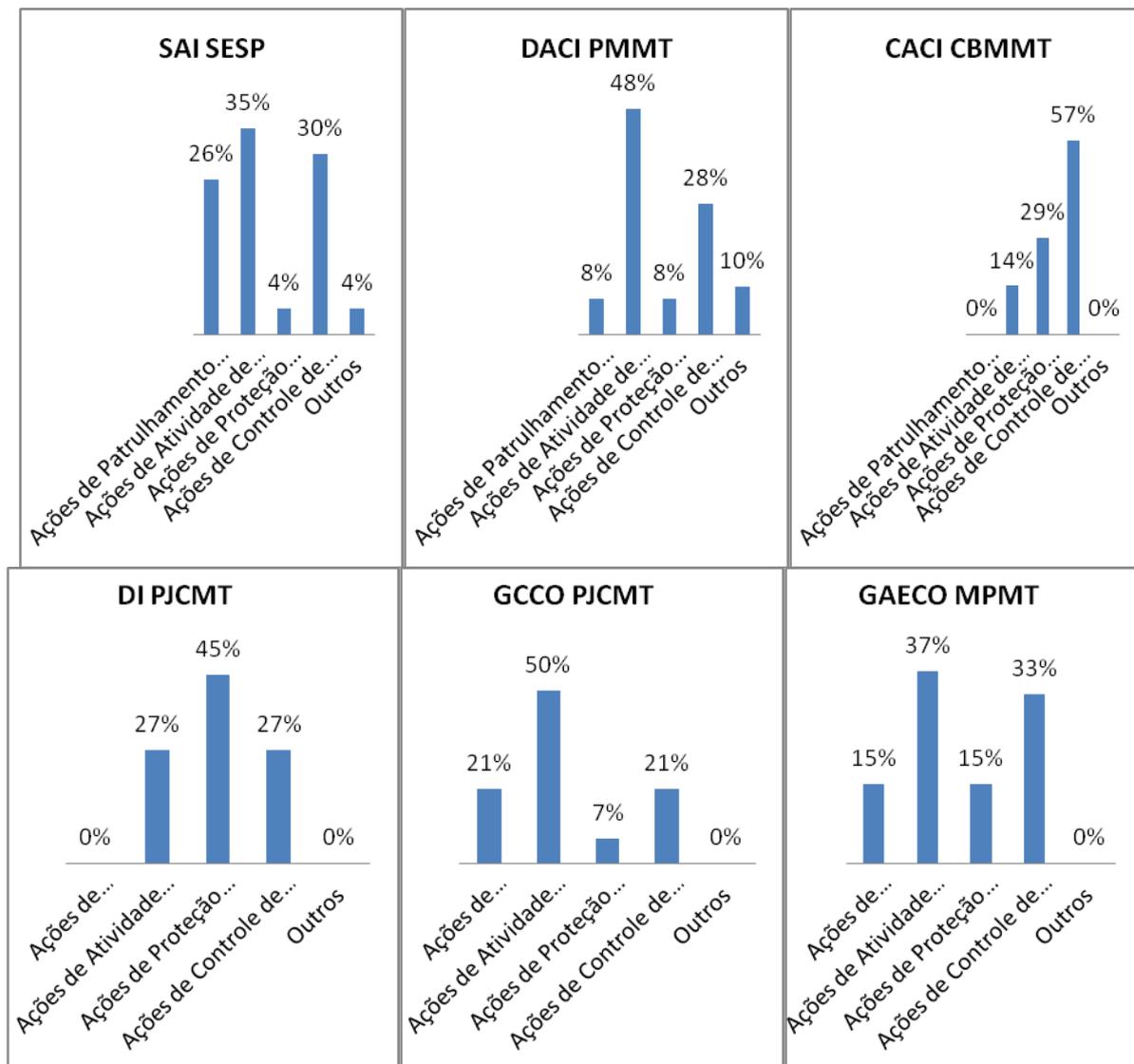
Os percentuais dos órgãos que demonstraram o entendimento de que ‘Ineficiência de Políticas Públicas’ seria o maior obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais Brasileiros variaram de 45% da DACI/ PMMT, sendo este, o órgão de menor índice, à 80% com os entrevistados da CACI/ CBMMT e GCCO/ PJCMT.

Insta frisar que, ao fazermos uma análise considerando todos os 6 (seis) órgãos pesquisados, e, fazendo a somatória dos fatores Recursos Financeiros e Ineficiência de Políticas Públicas, os percentuais passam a ser de 61% do GAECO/MPMT, sendo este, o órgão de menor índice, à 100% do entendimento, com os entrevistados da CACI/CBMMT. Foram analisados estes itens em conjunto, devido ao fato de entendermos que estes possuem profunda relação, no sentido de que o direcionamento e liberação dos recursos financeiros necessários para a implantação dos VANTs, estão sujeitos às políticas públicas eficientes, podendo este portanto, ser dependente de tais políticas públicas.

Em entrevista com a Juíza de Direito elenca como maior obstáculo: “A falta de vontade política é muito grande, até porque sabemos que o crime organizado é infiltrado em todas as esferas do Estado, e por conta disso não existe política pública seria com intuito de ordenar recursos para esse tipo de ferramenta, é o principal fator.”

Corroborando ainda com o mesmo pensamento o Promotor de Justiça, elenca a ‘Ineficiência política pública’ como maior obstáculo, asseverando que: “Falta vontade política, tem que primeiro provar o equipamento e treinar o homem, se for interessante compra, falta interesse de gestão. Algumas tecnologias novas têm que ser testadas, após o funcionamento pode-se ser muito útil”.

Assim sendo, ficou demonstrado que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados é de que a “Ineficiência de Políticas Públicas” é o principal obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais brasileiros.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 07- Ação de Maior proveito ao emprego do VANT

O questionamento refere-se à opinião do entrevistado, sobre qual a ação policial de maior proveito das características de reconhecimento e vigilância proporcionadas pelo uso do VANT, tendo 5 (cinco) opções de resposta: 'Ações de Patrulhamento Urbano', 'Ações de Atividade de Inteligencia', 'Ações de Proteção Ambiental', 'Ações de Controle de Fronteira' e 'Outros'.

Analisando os resultados deste questionamento, observamos que o entendimento dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, a maioria apresenta-se com uma tendência de que o maior que o maior proveito das características de reconhecimento e vigilância proporcionadas pelo uso do VANT seria para as 'Ações

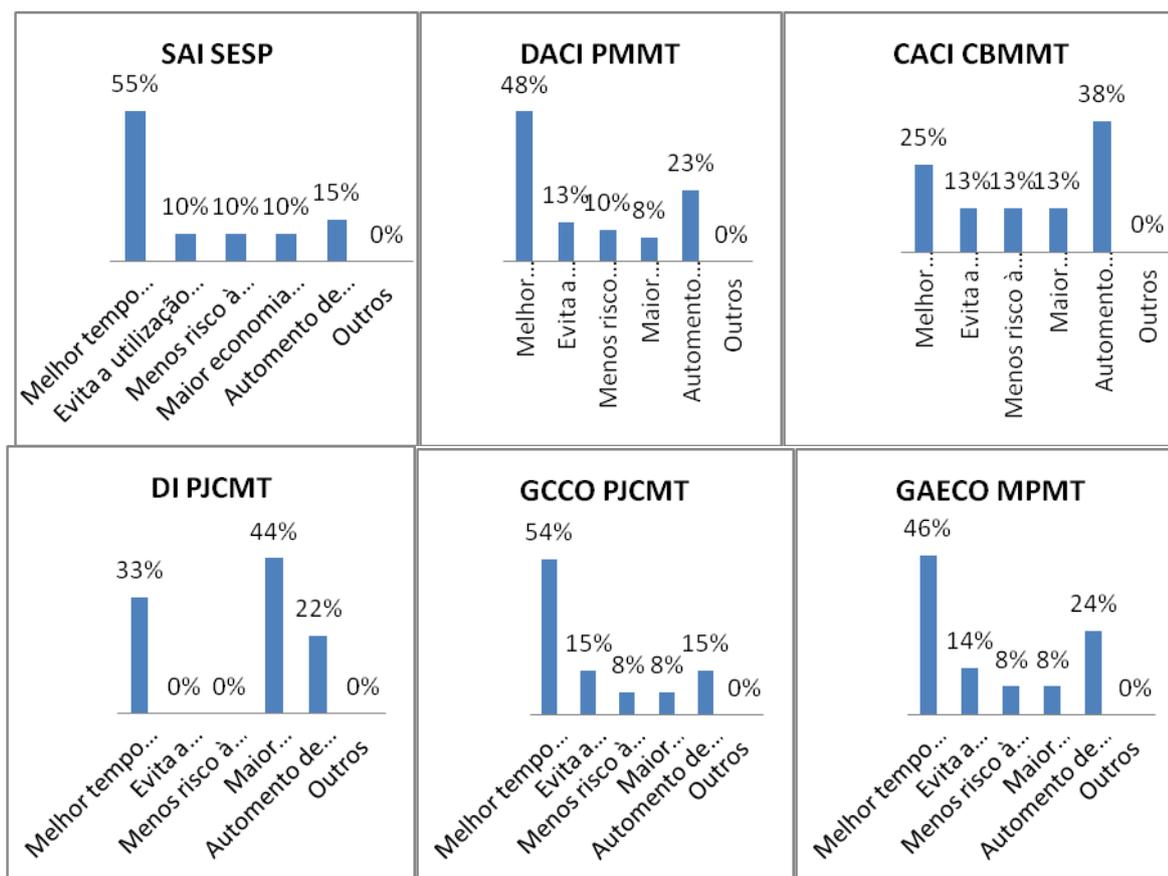
de Atividade de Inteligência', haja vista que 4 (quatro) órgãos, SAI/SESP, DACI/PMMT, GCCO/PJCMT e GAECO/MPMT, apresentaram esta resposta com maiores percentuais, estes variando entre 35% SAI/SESP e GCCO/MPMT com 50%. Vejamos a tabela 4 abaixo:

Tabela 3 - Ação de Maior proveito ao emprego do VANT

Órgão/resposta	SAI SESP	DACI PMMT	GCCO PJCMT	GAECO MPMT
Ações de Patrulhamento Urbano	26%	08%	21%	15%
Ações de Atividade de Inteligencia	35%	48%	50%	37%
Ações de Proteção Ambiental	04%	08%	7%	15%
Ações de Controle de Fronteira	30%	28%	21%	33%
Outros	04%	10%	0%	0%

Fonte: originado da pesquisa

Insta frisar que, ao fazermos uma análise considerando todos os 6 (seis) órgãos pesquisados, e, considerando a grande diversidade de opiniões, destacamos os dois itens com maiores percentuais por órgão, verificamos que as 'Ações de Patrulhamento Urbano' aparecem em uma das duas primeiras colocações, por 2 (duas) vezes, as 'Ações de Atividade de Inteligência' aparece por 5 (cinco) vezes, as 'Ações de Proteção Ambiental' constam 2 (duas) vezes e as 'Ações de Controle de Fronteira' por 5 (cinco) vezes. Desta forma, fica claro que todas possibilidades de emprego do VANT são consideradas plausíveis na percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 08 - Maior benefício do uso do VANT na atividade profissional

O questionamento refere-se à opinião do entrevistado sobre qual o maior benefício do uso do VANT para a atividade profissional, tendo seis (6) opções de resposta: 'Melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância', 'Evita a utilização do policial nas ações de reconhecimento', 'Menos riscos de vida de pilotos de aeronaves tripuladas', 'Aumento de Segurança nas operações policiais' e 'Outros'.

Analisando os resultados deste questionamento, observou-se que o entendimento dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, a maioria apresenta-se com uma tendência de que o maior benefício do uso do VANT seria a possibilidade de 'Melhor tempo de resposta no monitoramento e vigilância', haja vista que 4 (quatro) órgãos, SAI/SESP, DACI/PMPT, GCCO/PJCMT e GAECO/MPMT, apresentarem esta resposta com maiores percentuais, estes variando entre 46% GAECO/MPMT e SAI/SESP com 55%.

Os entrevistados da CACI/CBMMT apontaram com maior percentual o 'Aumento de Segurança nas Operações Policiais', com 38%. Já os entrevistados da

DI/PJCMT apresentarem 44% para 'Maior economia no custo dos vôos de monitoramento'.

Em entrevista com especialistas da área Jurídica, a advogada considerou como maior benefício do uso do VANT como sendo o melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância em áreas de risco e difícil acesso.

Na mesma linha de pensamento a Juíza de Direito Selma considerou como maior benefício do uso do VANT como sendo o melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância em áreas de risco e difícil acesso, afirmando que: "Acredito que todas são muito importantes, mas acho que a mais benéfica é o tempo resposta do monitoramento, porque vemos essa fronteira seca de 700 km, onde não é possível suprir e controlar apenas com recursos humanos [...]".

Já o Promotor de Justiça Marco Aurélio, considerou como maior benefício do uso do VANT como sendo o da segurança nas operações policiais, asseverando que: "Acredito que todas são muito importantes, quanto mais conhecimento do adversário menor é o risco para a equipe policial, talvez o maior benefício seja esse".

Assim sendo, ficou demonstrado que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados é de que o melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância em áreas de risco e difícil acesso é o maior benefício do uso do VANT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o surgimento das atividades desenvolvidas pelo chamado 'crime organizado', cada vez mais complexas, houve a necessidade de tornar mais invasivas as técnicas das ações de ISP, adentrando, cada vez mais, na esfera dos direitos individuais com o uso da Inteligência Tecnológica em destaque o VANT, o qual se apresenta como um instrumento factível no enfrentamento ao crime organizado, ao viabilizar a busca de dados negados, considerando sua característica de reconhecimento e vigilância.

Através da pesquisa de campo, observou-se que os membros do SISP/MT em sua maioria, com 88%, são favoráveis quanto a implantação do VANT pela Segurança Pública de Mato Grosso no enfrentamento ao crime organizado. Sendo

ainda corroborado por 100% da opinião favorável dos especialistas entrevistados da área jurídica de Mato Grosso.

Apesar de se ter demonstrado ser a regulamentação do VANT ainda incipiente no mundo, ficou evidente que seu uso já vem trazendo diversos confrontos jurídicos e legislativos entre a privacidade e a segurança, principalmente nos EUA, em que atualmente quase todos os seus estados debatem, onde acaba o direito à privacidade e começa o direito à segurança.

Deste modo, os direitos e garantias fundamentais abordados neste estudo, em especial o direito à privacidade é o foco deste trabalho, sendo visto que o direito à honra foi o nascedouro do direito à privacidade no mundo, e que hoje são concebidos autonomamente pela Constituição Federal Brasileira (1988), a qual lhe dá o caráter de direito fundamental, demonstrando sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Verificou-se que com todos os meios tecnológicos de obtenção de imagens existentes no mundo, cada vez mais acessíveis, não se pode impedir que outrem adentre a nossa privacidade, mas sim que usem as informações contra a nossa vontade, nos casos expressamente previstos em lei. Deste modo, o direito à imagem é resguardado de forma clara, em relação às ressalvas ao uso informativo que não atinjam a honra ou a respeitabilidade do indivíduo.

Demonstrou-se no estudo que o direito à segurança também se apresenta como um importante direito fundamental, e que os Direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos, havendo a necessidade de se dirimir o conflito existente entre os direitos à privacidade e à segurança, quanto ao uso do VANT.

Ficou demonstrado que tanto a privacidade, quanto a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos fundamentais. Neste aspecto, tem-se que somente se justificaria uma invasão à privacidade de alguém se houvesse um motivo bastante significativo para a coletividade, de interesse público, de tamanha importância que justificasse tal violação, sendo o direito à segurança um nobre objetivo.

Ainda, da mesma forma como não se pode cogitar a existência de direitos fundamentais absolutos, não se pode tolerar o exercício de poderes ilimitados pelo

Estado. Deve-se, pois, buscar um ponto de equilíbrio entre esses dois extremos, verificando quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão, ponderando eventualmente qual situação adquira maior relevância, e esta ponderação é amparada pelo princípio da proporcionalidade.

Deve-se, portanto haver uma análise dos casos concretos, pois o direito à privacidade demonstra elasticidade ao se materializar onde quer que o titular o exerça, sendo passível de proteção sempre que respeitar os demais interesses jurídicos ao redor, e os direitos coletivos, os quais em regra, sempre haverá supremacia do interesse público em detrimento ao individual.

Através de pesquisa de campo observou-se que os membros do SISP/MT entrevistados, em sua maioria com 89% afirmaram que entendem as implicações deste tipo de aeronave, que podendo ser utilizada por estes mesmos entrevistados, como não seja invasão à privacidade, visto que o mesmo está sendo utilizado como instrumento para coibir a violência proporcionando bem estar e segurança aos cidadãos.

Os especialistas do campo jurídico, corroboram com o entendimento majoritário dos membros do SISP/MT, afirmando de que a princípio não há de se falar na invasão do direito à privacidade no uso do VANT por organismos de segurança, havendo a necessidade de se utilizar o princípio da proporcionalidade, e verificar se o direito à segurança no caso concreto, é maior que o direito à privacidade.

Restou claro para os fins que se destina este trabalho, do uso do VANT nas ações de inteligência de segurança pública, que não há a afronta a privacidade do indivíduo, pois se trata de técnica pautada pelos limites legais, visto que a ISP é exercida em perfeita sintonia com o princípio do sigilo, que visa garantir que a ação do poder estatal não venha ferir a intimidade e vida privada de seus cidadãos.

Demonstrados os limites legais do uso do VANT no combate ao crime organizado, e valendo-se do princípio da proporcionalidade, não há motivos para restringir sua utilização, ainda que se considere revestir-se esta de extrema excepcionalidade, relativamente a outros meios de prova, ficou claro que não possui caráter tão invasivo, considerando ainda a aceitação da justiça brasileira do uso de

câmeras de vigilância na segurança pública, a qual entende pacificamente que não invade o direito à privacidade, relativizada em relação ao direito à segurança.

Observou-se nesta pesquisa que a não efetivação do emprego do VANT pela SP no Brasil, recaem principalmente por questões de ineficiência de gestão e políticas públicas, e não pela inexistência de legislação.

Contudo, a hipótese deste trabalho se confirma em partes, visto que em regra o direito coletivo a segurança prevalece ao individual à privacidade, porém, deve-se sempre analisar o caso concreto, através do princípio da proporcionalidade.

Por fim, ressalta-se que as autoridades de segurança pública de Mato Grosso, poderiam criar grupos de trabalho para a troca de experiências com o Núcleo de Excelência em Desenvolvimento de Sistemas VANTs, para contribuir com os órgãos membros do SISP/MT e órgãos especializados no enfrentamento ao crime organizado, sem esquecer-se da importância em se desenvolver sistemas não tripulados que possam atender as necessidades Estaduais, como a vigilância da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia, a qual possui 930 quilômetros, sendo 780 quilômetros de fronteira seca e 150 quilômetros de fronteira alagada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria N° 606/MD de 11/06/2004 que dispõe sobre a Diretriz de obtenção de Veículos Aéreos Não Tripulados e dá outras providências.** Publicada no DOU N° 112 em 14/06/2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 Jan.2014

BRASIL. **Lei n° 7.565**, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro Aeronáutico).

BRANCATELLI, Rodrigo. **O Voo do Falcão.** Revista Info, n. 337 de Janeiro de 2014.

CASTILHO, Ricardo. **Os Direitos Humanos na mira dos "drones"**. Carta Forense. De 03 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/os-direitos-humanos-na-mira-dos-drones/12139>>. Acesso em: 06 de jan. de 2014.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**. 17º Ed. Dáctilo-plus: Porto Alegre RS, 2013.

MARQUES, Rogério Barbosa. Artigo: **Utilização de VANT no auxílio à defesa de superfície de Base Aérea Expedicionária**. IX Simpósio de Guerra Eletrônica. Instituto Tecnológico da Aeronáutica. Set. 2007.

MELO, João Ozório de. **EUA tentam definir limite entre privacidade e segurança**. Revista Consultor Jurídico. EUA, 16 de Setembro de 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-set-16/eua-tentam-definir-fronteira-entre-direitos-privacidade-seguranca>>. Acesso em: 09 Mar. 2014.

MIRANDA NETO, Arlindo Bastos; ALMEIDA, Isnard Edson Sampaio de. **A análise do Veículo Aéreo não Tripulado (VANT) nas Ações e Operações PM**. Salvador: UNEB/PMBA, 2009.

OLIVEIRA, Cristiane Paschoali de. **Análise dos modelos para cálculo de níveis de segurança relacionados à operação de veículos aéreos não tripulados**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sistemas Digitais) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RAMOS, Cristina de Mello. **O direito fundamental à intimidade e à vida privada**. Revista de Direito da Unigranrio, Vol. 1, Nº 1, 2008. Disponível em <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/viewFile/195/194>> Acesso em 14Mar. 2014.

VIEIRA, José Ribas. **Direitos à intimidade e à vida privada**. Curitiba: Juruá, 2008.

WIDMAIER, Klaus. Dissertação: **Algoritmo genético aplicado à otimização de asas de material compósito de veículos aéreos não tripulados**. Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. São Carlos - SP, 2005.